

900  
Historia

**Fundação Cultural Calmon Barreto**  
Centro de Preservação do Patrimônio Histórico  
Coordenadoria Geral.

**Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá**  
Centro de Preservação do Patrimônio Histórico  
Documento catalogado sob n.º 169/ACDDHA  
Data: 26 / 03 / 1987

"Requerimento dos mo-  
radores de S. Domin-  
gos do Araxá pedin-  
do sua passagem pa-  
ra a Capitania de '  
Minas."

1.815

049/BDPH

Barreto Calmon  
Requerimento dos Moradores d



000000133

IV

Requerimento dos moradores de S. Domingos do Araxá pedindo sua passagem para a Capitania de Minas (\*)

1815

D. João por Graça de Deos P. R. de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem mar em Africa, de Guiné etc: Mando a vós Govr.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>a</sup> da Cap.<sup>nia</sup> de Minas Geraes Me informeis com o vosso parecer sobre o requerimento incluso dos Moradores da Freguezia de S. Domingos do Araxá: O que Me remettereis em carta feixada, com a qual me tornará esta tambem: Cumpri-o assim O. P. R. N. S. o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e Seus Dez.<sup>o</sup>ras do Paço.

Joaquim José da Silveira a fez no Rio de Jan.<sup>ro</sup> em 15 de Março de 1815. Bernardo Jozé de Sz.<sup>a</sup> Loubato a fez escrever.

Mon.<sup>or</sup> Miranda—José de Olivr.<sup>a</sup> Pinto Bot.<sup>o</sup> Mosqueira.

Por Desp.<sup>o</sup> da Meza do Desembargo do Paço de 9 de Março de 1815. Cumpra-se Registe-se V.<sup>a</sup> R.<sup>a</sup> 4 de Abril de 1815.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup>—Os Ex.<sup>mos</sup> Conde de Bobadela, Gomes Freire de Andr.<sup>o</sup>, Luiz Diogo Lobo da Silva, e Conde de Valladares sempre governarão como parte desta Capitania, não só o Arr.<sup>al</sup> do Rio das Velhas, mas as Campanhas do Araxá, Dourados, Paranahyba, Salitre, Esmoril, Campo Grd.<sup>o</sup> e seus anexos, que ficão alem do R.<sup>o</sup> de S. Francisco. He hum facto constante, e tido por verdadr.<sup>o</sup> que aos habitantes e moradores desta Cap.<sup>nia</sup> se deve o descobrimento daquelles terrenos, sendo os primeiros que se arrojão a esta tentativa. Bartholomeu Bueno Anhanguera estabelecido na sua Fazd.<sup>a</sup> chamada—Sabarã-Bus-sú—e seu Primo e Socio João Leite Penteado no anno de 1711 em o Governo do Ex.<sup>mo</sup> D. Antonio de Albuquerque Coelho, Em 1718 Governando o Ex.<sup>mo</sup> Conde de Assumar pela desgraça de hum molim p.<sup>r</sup> pular (o que ja por mais vezes acontecera naquelles tempos) sahirão in.<sup>tos</sup> habitantes desta Capitania, que forão os descobridores e seguramente os primeiros habitantes do Rio de S. Fran.<sup>co</sup> e Goyaz. A no-

*Posse e governo*

*da motivo da descoberta e privação da zig.*

(\*) E' este um documento historico do maior valor em abono do direito de Minas Geraes aos terrenos que se estendem ao valle do rio de S. Marcos. N. da R.

ticia de grd.<sup>a</sup> descobertas do Ouro (que sempre foi o primeiro movel das povoações neste Continente) (communicada p.<sup>r</sup> elles, obrigou os moradores desta Cap.<sup>nia</sup> a grande trabalhos, e despezas; e na verd.<sup>e</sup> p.<sup>r</sup> quanto em 1733, sendo Governador o Ex.<sup>mo</sup> Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, abrirão huma picada p.<sup>a</sup> Goyaz, a qual assim se ficou chamando, sendo esta devida aos cuidados, diligencias, e despezas dos Coronéis Mathias Barboza, e Caetano Alves Roiz d'Horta, do Guarda M.<sup>r</sup> Maximiano de Oliveira Paiz dos Capitães—Móres Manoel da Costa Gouvea, e Francisco Boeno da Fon.<sup>ca</sup> e do S. M.<sup>r</sup> Manoel Alves de Mello, todos de Minas Geraes, os quaes, passando alem do d.<sup>o</sup> R.<sup>o</sup> de S. Francisco, e sobindo a Serra a denominação da Marcella o q.<sup>'</sup> praticarão nos mais lugares, q.<sup>'</sup> hião descobrindo, saber a Gloria, S. Bento ferrador Paulistas, e da Onça, Fazenda das Almas, Andrequicé, o Sitio dos Moquens, e Piloens Motuns, Capão das Galinhas, e Rios Dourado, São Bento, o das Pedras, o Verde o outros até o de S. Marcos navegavel pelas agoas do Paranyhya. Então começarão estes a pedir Sesmaria daquellas terras, as quaes lhes concedeo o m.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Gov.<sup>or</sup> Martinho de Mendonça pelos annos de 1736, e 1737, o q.<sup>'</sup> ficarão praticando os seus successores os Ex.<sup>mos</sup> Conde de Bobadela em 1738, Luiz Diogo, e Conde de Valadares em 1768, Antonio Carlos Furtado de Mendonça em 1773, o que tudo melhor hade constar de L.<sup>o</sup> 27 a f.<sup>s</sup> 53 até f.<sup>s</sup> 115 v do L.<sup>o</sup> 109 f.<sup>s</sup> 54, do L.<sup>o</sup> 137 f.<sup>s</sup> 38 e do L.<sup>o</sup> 148 f.<sup>s</sup> 190 dos reg.<sup>os</sup> q.<sup>'</sup> se achão na Secretaria do Gov.<sup>o</sup> desta Cap.<sup>nia</sup>, accrescendo a isto, q.<sup>'</sup> o Ex.<sup>mo</sup> Conde de Valadares, até passara a crear hum Terço de Infantaria Auxiliar nos Sertoes de Pihui, Bambuhi, Campo Grande etc, p.<sup>a</sup> aq.<sup>'</sup> nomeou Mestre de Campo à Ignacio Corr.<sup>a</sup> Pamplona, cuja Pat.<sup>a</sup> fora confirmada em toda a sua extenção, alem do que passando em silencio os muitos trabalhos, e despezas, q.<sup>'</sup> soffrerão os povos desta Cap.<sup>nia</sup> na persiguição dos negros fugidos, que se tinham feito temiveis pelo seu grande numero, e Quilombos estabelecidos naquellas terras, e encontros vivos com o Gentio nos Governos dos Ex.<sup>mos</sup> Conde de Bobadela, e de seu Irmão José Antonio Freire, he certo que em 1761 ainda no Governo deste estabelecerão estes mesmos Povos junto ao R.<sup>o</sup> das Velhas hum Arraial (que conserva até hoje o nome do m.<sup>mo</sup> R.<sup>o</sup>) fazendo Cazas erigindo Ermida de baixo das direcções do S. M.<sup>r</sup> Manoel Alves Gondim. Qué no Governo do Ex.<sup>mo</sup> Luiz Diogo ja havia hum Registo no Arraial de S. Pedro de Alcantara, de q.<sup>'</sup> era Comd.<sup>o</sup> o Cap.<sup>m</sup> Bartholomeu Boeno, e Cabo de Esquadra Antonio da S.<sup>a</sup> Lanhoso, no qual cobravão-se os Reaes Quintos permutava-se o Ouro por moeda, que vinha da Intendencia desta V.<sup>a</sup>, e p.<sup>a</sup> onde se remetia o Ouro permutado, e deste Reg.<sup>o</sup> sahião Patrulhas, que giravão athé o Dezembouque Arraial situado, alem do R.<sup>o</sup> das Velhas. Que passando este mesmo Ex.<sup>mo</sup> Gov.<sup>or</sup> a discorrer p.<sup>r</sup> esta Cap.<sup>nia</sup> em 1764, e chegando aquellas Campanhas, sabendo da precisão que o Arraial do R.<sup>o</sup> das Velhas tinha de Comd.<sup>o</sup> proveo no

Picada  
p. Goyaz

percurso  
nome das  
terras  
das  
sesmarias

fundação  
Arraial de  
S. Paulo

Registo de  
S.P. Alcaes  
para  
(continua)  
troca de moeda  
da P.ouro

quedada  
p. Minas

Comando ao S. M.<sup>r</sup> Gabriel d'Ar.<sup>o</sup> Ferraz, entregando ao seu cuidado aquelle terreno e Povo. Ex aqui Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> a Epoca em que principiou Goyaz a manifestar as suas pertençaens. O Padre Felix José do Souza Capellão d'aquelle Arraial celebre pelos seus crimes e conhecido por extraviador de Oiro, e dos Reaes Direitos no trafico do gado vacum, e Cavallar, athé então impunido, receoso d'aquelle Com.<sup>do</sup> a quem não podia ocultar-se por mais tempo hum tal conportamento receoso do castigo pensando livrar-se, se se livrasse da jurisdicção desta Capitania, persuade ao Povo, que obedeça a Goyaz, e as suas Justicas. As circumstancias de tempo favoreessem seus intuitos e dezignios: Cuidava-se então em completar com a derrama a quôta das 100 arrobas do Oiro, que senão inteiravão nos annos de 1762, e 1763, Valendo-se pois desta circumstancia mostra, que os Goyanos erão izentos deste onus, e que elles gosarião do mesmo bem se fossem sujeitos a Goyaz. A multidão que sempre se leva dos primeiros movimentos, seguio com facilid.<sup>o</sup> a impressão, que lhe fez este discurso, e procurando a Goyaz forão de promp.<sup>to</sup> recebidas. O Ex.<sup>mo</sup> João Manoel, G.<sup>or</sup> daquella Cap.<sup>nia</sup> manda logo por hum Cabo, ou Sargento, tomar conta do Commando do d.<sup>o</sup> Arraial do Rio das Velhas, o q.<sup>o</sup> extranhando aquelle S. M.<sup>r</sup> Comd.<sup>o</sup> deu disto parte ao Ex.<sup>mo</sup> Luiz Diogo que lhe respondera, que evitando todas as desordens, e uzando elle de toda a moderação, protestasse pelo direito desta Capitania, em quanto elle communicava esse procedimento ao d.<sup>o</sup> Ex.<sup>mo</sup> Gov.<sup>or</sup> de Goyaz; o que fez mas nada conseguiu, nem os seus Ex.<sup>mos</sup> Successores e crescendo com o tempo as pertençaens daquella Cap.<sup>nia</sup>, que athé então parecia contentar-se com a posse daquello d.<sup>o</sup> Arraial, começou no anno de 1781 a tomar posse das Cabeceiras do R.<sup>o</sup> das Velhas, e das Campanhas dos Dourados, Paranahiba, até o Esmoril, fazendo autos della, e tanto assim, que no que fez o G. M.<sup>r</sup> das terras e agoas mineraes em 13 de Julho do d.<sup>o</sup> anno se declarou, q.<sup>o</sup> os q.<sup>o</sup> se quizessem estabelecer naquellas terras, requeressem pela Secretaria do Governo de Goyaz, e sua Superintendencia, o q.<sup>do</sup> a distancia os impedisse, o fizessem perante elle G. M.<sup>r</sup> com a pena de serem os transgressores castigados a arbitrio do seu Governador. Em huma palavra Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> q.<sup>do</sup> estes factos que acabo de referir não fossem sobreja prova da incontestavel posse, e direito que esta Capitania tem e sempre teve áquelles terrenos, bastava a Regia Ordem de 2 de Agosto de 1748 do Senhor Rey D. João 5.<sup>o</sup> dirigida ao Ex.<sup>mo</sup> Conde dos Arcos D. Marcos de Noronha, em que determinava a deviza pelas Serras do Escura, Canastra e Marcella, vindo por isso a ser desta Capitania as Campanhas dos Dourados, Paranahiba, o Salitre athé as Cabeceiras do R.<sup>o</sup> das Velhas: sendo a meo ver de todo o pozo para o deferimento da justa pertençaõ dos Supp.<sup>es</sup> os poderosos motivos, que expoem no seu Requerimento, nascidos da grande distancia de mais de 170 legoas de Villa Boa de Goyaz; motivos que sendo pre-

*Causa da  
pretensão de  
GO na região  
do R. das Velhas*

*Tributação  
em Minas  
& em GO*

*Posse de GO*

*Atitude passiva  
do Governo Mi-  
neiro c/ referen-  
cia a ações de  
GO*

*Tentativa de  
expansão dos  
limites goa-  
nos*

*Limites  
das  
Capitania*

*Distância  
entre  
Comarcas*

sentés a S. A. R. Se tem dignado sempre a beneficio de seus Vassallos para a melhor administração da Justiça facilid.<sup>es</sup> e comodo dos seus recursos Mandar crear huma Relação no Maranhão, novos Magistrados e lugares, subdividir Comarcas, e creada como he publico a do Paracatu, me persuado ser do interesse daquelles Povos ficarem pertencendo a d.<sup>a</sup> nova Com.<sup>es</sup>, ou ainda mesmo a esta do R.<sup>o</sup> das Mortes p.<sup>r</sup> lhes ficar a mais proxima, e talvez menos encommodos, e dispendiosos os seus recursos, pelo commodo das boas Estradas em todo tempo, e pela m.<sup>ta</sup> povoação p.<sup>a</sup> esta Villa. Não sei se terei satisfeito aos desejos de V. Ex.<sup>a</sup>, sobre a informação, que me ordena respeito ao Requerim.<sup>to</sup> incluzo, com o q.<sup>o</sup> acabo de dizer; porquanto sendo o seu conteúdo m.<sup>to</sup> alem do alcance dos meus conhecimentos, e de muitas pessoas antigas, aq.<sup>m</sup> ouvi, foi-me forçoso recorrer a outras averiguaçoens, visto que as Camaras de Tamandaré, e desta Villa em pouco, ou nada me auxiliarão nas suas respostas, que levo á Presença de V. Ex.<sup>a</sup>. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> S. João d'El-Rey 1.<sup>o</sup> de Julho de 1815.— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> D. Manoel de Portugal e Castro O Des.<sup>or</sup> Juiz de Fora, servindo de Ouv.<sup>or</sup> da Com.<sup>es</sup> D.<sup>r</sup> José Bernardo de Figueredo.

Sr. Dez.<sup>or</sup> Ouv.<sup>or</sup> Geral e Corregedor da Com.<sup>es</sup> Pelo Off.<sup>o</sup> de 10 de Maio do corrente anno nos determina V. M.<sup>es</sup> lhe informemos, sobre o requerimento. que os moradores da Freguezia de S. Domingos do Araxá pozerão na presença do nosso Augusto Soberano, a qual vos remette por copia em razão de querer satisfazer com a devida exactidão a ordem do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn.<sup>r</sup> Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> General desta Cap.<sup>nia</sup> fizemos as indagaçoens precisas, e necessarias p.<sup>a</sup> effeito do que vamos a expor. O descobrimento e Povoação da chamada Picada de Goyaz e do Rio das abelhas, hoje com o nome de Rio das Velhas a conquista do Campo grande e suas anexas, Parnahyba, Dourados, Salitre Esmeril, Araxas, athé o R.<sup>o</sup> de S. Marcos, tudo foi descoberto povoado, e conquistado pelos moradores da Cap.<sup>nia</sup> de Minas Ger.<sup>a</sup> He tradição certa que no anno de 1733 se deu principio á conquista do Campo grande, Picada de Goyaz, e seus anexos alem do R.<sup>o</sup> de S. Francisco, forão e mandárão o C.<sup>el</sup> Mathias Barboza, o cabeça de ferro o C.<sup>el</sup> Caetano Alves Roiz de Orta e outros muitos desta Capital de Minas. Que o Cap.<sup>m</sup> Francisco Boeno da Fon.<sup>es</sup>, e o sobred.<sup>o</sup> C.<sup>el</sup> Caetano Alves, e outros pedirão Sesmarias p.<sup>a</sup> estabelecerem rossas no novo Caminho de Goyaz, e o mais que ha de constar de hua relação que se registou no L.<sup>o</sup> da Secretr.<sup>a</sup> de Minas em 8 de Maio de 1736. Que Manoel Fernandes Pinto e Manoel Bicudo Lemes, e outros pedirão Sesmarias e se lhes concederão como consta da relação reg.d.<sup>a</sup> na m.<sup>ma</sup> Secretr.<sup>a</sup> em 2 de Novembro de 1736. Que Domingos de Brito, e outros pedirão Sesmarias na Picada de Goyaz, e se lhes concederão como hade constar da sobred.<sup>a</sup> relação. Que o Coronel Caetano Roiz d'Orta e seus Socios com preferencia á Sesmarias que pedirão de q.<sup>o</sup> nenhuma pessoa os perturbasse dentro dos limites da m.<sup>ma</sup>

Destão  
eis, cu  
cois da  
Comarca  
Paracatu  
amexação  
da reg.<sup>a</sup>  
e Pau CRI

FINAL

Resolvi  
mandar  
fora  
do M

Pedido  
e  
concessão  
de  
sesmarias

nem lançassem de novo posses como hade constar da relação registada na m.<sup>ma</sup> Secretr.<sup>a</sup> em 3 de Julho de 1736. Que o Cap.<sup>m</sup> M.<sup>r</sup> Manoel da Costa de Gouvea, o C.<sup>o</sup> Antonio de Mag.<sup>os</sup> Godoy, Felix da Costa Gouvea, Pedro X.<sup>or</sup> de Gouvea, Francisco Bueno da Fon.<sup>oa</sup>, Pedro da S.<sup>a</sup> de Miranda, e Pascoal Leite, e outros se lhes concedia a liq.<sup>o</sup> da abertura chamada Encruzilhada para a Picada de Goyaz, e se lhes concederão Sesmarias como ha de constar da relação regd.<sup>a</sup> na mesma Secretr.<sup>a</sup> em 7 de Dezembro de 1736. Constanos quo se passou huma Portaria ao S. M.<sup>r</sup> João Fon.<sup>oa</sup>, p.<sup>r</sup> bem da q.<sup>l</sup> fez apenar todos os Cap.<sup>es</sup> do Mato p.<sup>a</sup> as diligencias dos negros Quilombolas, aquilombados na dita conquista, como melhor hade constar da relação regd.<sup>a</sup> na m.<sup>ma</sup> Secretr.<sup>a</sup> em 28 de Abril de 1741.<sup>o</sup> Constanos mais q' se passou huma Portaria ao Tenente Manoel Cardoso da S.<sup>a</sup>, e ao seo Alf.<sup>o</sup> Sebastião Cardozo de Moraes p.<sup>a</sup> conterem os insultos commettidos nesta Comarca do R.<sup>o</sup> das Mortes por hum grandioso n.<sup>o</sup> de negros Quilombolas, q' sahirão da conquista do Campo grd.<sup>o</sup>, e remediar outros maiores danos como melhor constará de huma relação regd.<sup>a</sup> na mesma Secretr.<sup>a</sup> em 4 de Janeiro de 1743. Constanos mais q' o Cap.<sup>m</sup> Gov.<sup>or</sup> e Comd.<sup>o</sup> das Tropas expedidas a conquista do Campo gd.<sup>o</sup> Antonio João de Oliveira da parte que deo sobre a grande consternação em que os negros aquilombados na m.<sup>ma</sup> conquista tinham posto estas duas Comarcas de Minas como melhor hade constar de huma relação regd.<sup>a</sup> na m.<sup>ma</sup> Secretaria no 1.<sup>o</sup> de Junho de 1746. Constanos mais que o Ex.<sup>mo</sup> Snr. Gomes Freire de Andrada, Conde de Bobadela passara huma Portaria e Bando ao Cap.<sup>m</sup> Gov.<sup>or</sup> Antonio João de Oliveira em que lhe recomendou a destruição do quilombo de Ambrosio, regd.<sup>a</sup> no L.<sup>o</sup> da Secretr.<sup>a</sup> em o 1.<sup>o</sup> de Junho de 1746. Constanos q' o D.<sup>r</sup> Ouvd.<sup>or</sup> General Francisco Jose P.<sup>o</sup> de Md.<sup>a</sup> feve Ordem d.<sup>a</sup> que fizesse aprontar a Bandeira de Bartholomeo Boeno do Prado p.<sup>a</sup> as expediçoens da Conquista do Campo, grd.<sup>o</sup>, e destruição dos Quilombos em 12 de Maio de 1757. Constanos quo se passou huma Portaria ao Cap.<sup>m</sup> Diogo Boeno da Fon.<sup>oa</sup> p.<sup>a</sup> a expedição de 30 homens tirados dos Sítios de Carrancas, Bituruna, e detraz da Serra da m.<sup>ma</sup> p.<sup>a</sup> destruirem os Quilombos do Campo grd.<sup>o</sup> em 21 de Maio de 1758.

*quilombo do Ambrosio*

Constanos mais que se passou huma Portaria ao Cap.<sup>m</sup> Bartholomeo Boeno do Prado p.<sup>a</sup> a expedição e Conquista do Campo grd.<sup>o</sup> e p.<sup>a</sup> os assaltos dos m.<sup>mas</sup> quilombos com o n.<sup>o</sup> de 400 homens em 8 de Junho de 1759. Constanos que se passou huma Portaria ao Cap.<sup>m</sup> Antonio Fran.<sup>co</sup> França e ao G. M.<sup>r</sup> Diogo Boeno da Fonseca, e a seu Escrivão de Guardamoria q' forão com hum numeroso Corpo de gente a Conquista do Campo grd.<sup>o</sup> a exploração, e escavação do ouro, e forão ao Quilombo queimado, e ja destruido, e do seu acontecido consta da relação regd.<sup>a</sup> na Secretaria em 2 de 8br.<sup>o</sup> de 1760. Constanos que o Cap.<sup>m</sup> Bartholomeo Boeno do Prado escreveu huma Carta ao Ill.<sup>mo</sup> e

Ex.<sup>mo</sup> Snr. General, dando-lhe parte da entrada q' fes à Conquista do Campo grd.<sup>o</sup>, e de todo o acontecimento por onde tranzitou na acção de q' foi encarregado, regd.<sup>a</sup> na Secretr.<sup>a</sup> a 26 de 9br.<sup>o</sup> de 1760. Constanos que o Cap.<sup>m</sup> Antonio Francisco França escreveu huma Carta ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Gov.<sup>or</sup> dandolhe parte do que havia obrado na d.<sup>a</sup> Conquista, e se registou no Livro da Secretaria em 8 de Dezembro de 1760. Que em 21 de Julho de 1760 thê Abril de 1763 por Ordem do G. M.<sup>r</sup> Manoel Rodrigues Gondim, entrou o S. M.<sup>r</sup> Manoel Alves Gondim, moradores q' forão nesta V.<sup>a</sup> com vinte e tantos homens armados do necessario ao Arraial do R.<sup>o</sup> das Velhas. Que a este mesmo Arraial hia administrar os Sacramentos o Vigario desta V.<sup>a</sup> q' então era Arraial Gaspar Alves Gondim, p.<sup>r</sup> ordem do Ex.<sup>mo</sup>, e R.<sup>mo</sup> Cabido de Marianna, e se tirou a lista dos moradores q' la se achavão nesse tempo que erão 19 Brancos, e 69 Escravos com q' levantarão o Arr.<sup>al</sup> do R.<sup>o</sup> das Velhas em 1760, athe 1763, e hoje he julgado feito pela Cap.<sup>nia</sup> de Goyaz. Constanos mais que o R.<sup>do</sup> Felix Jose Soares da S.<sup>a</sup> vindo preso do Arraial do Rio das Velhas por Ordem do Ex.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> Cabido de Marianna, e sendo recolhido á Cadeia de V.<sup>a</sup> R.<sup>a</sup>, fez hum requerim.<sup>to</sup> o q.<sup>1</sup> se registou na Secretaria deste Governo, em 31 de Janeiro de 1765. Constanos mais q' o Ill.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Snr. Conde de Valladares escreveu huma Carta ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. João Manoel de Mello, Gov.<sup>or</sup> da Cap.<sup>nia</sup> de Goyaz, sobre a divisão daquelle Governo com este de Minas Geraes, registada no L.<sup>o</sup> da Secretr.<sup>a</sup> em 19 de Dezembro de 1768.

Constanos mais que o mesmo Ill.<sup>mo</sup> Snr. Conde de Valladares escreveu huma Carta ao Ex.<sup>mo</sup> Snr. Antonio Carlos Furtado de Mendonça, sobre João de Godoy ter manifestado a esta Capital de Minas Ger.<sup>s</sup>, o descobrimento das Cabeceiras da Parnahiba, e se registou na Secretr.<sup>a</sup> deste Governo.

Constanos q' o Ex.<sup>mo</sup> Snr. Conde de Bobadela apresentou na Secretaria d'Estado dos Negocios do Reyno, duas cartas Topograficas dos ditos quilombos, em que no ataque do anno de 1759 os deixou, não só despersos, mas destruidos com ferro e fogo q' tudo se registou na Secretaria deste Gov.<sup>o</sup>. Constanos mais q' o P.<sup>o</sup> Marcos Freire de Carvalho no anno del 755 para o de 1756 passava a aquelles sertoens com licença deste Bispado, e com provizoens de Vigario Parochial, e da Vara. Constanos que o Senado da Camara da V.<sup>a</sup> de S. João d'El-Rey passava huma procuração com a data de 27 de Fevereiro de 1762, em que constituirão seu procurador a Bartholomeo Boeno do Prado, o q.<sup>1</sup> em nome do m.<sup>mo</sup> Senado tomou posse daquelles Sertoens. Constanos mais q' o mesmo Senado passara hum Alvará de Procuração, em q' constituirão por seus Procuradores ao G. M.<sup>r</sup> Fran.<sup>co</sup> Mor.<sup>a</sup> de Carv.<sup>o</sup>, e ao Cap.<sup>m</sup> Pedro Franco Quaresma, para que em nome do mesmo Senado tomassem posse daquelles sertoens que fossem desco-

subordina  
ção admi  
nistrativa  
a eccl.  
astica do  
gov. mine

limites  
das Cap.

descobrimen  
to das Ca  
beceiras da  
Parnahiba

quilombos  
do Bispado  
do

subordina  
ção admi  
nistrativa  
do gov.  
mine.

Procuração  
p/munici

brindo, e se acha reg<sup>da</sup> no L.<sup>o</sup> da mesma Camara em 23 de Agosto de 1762.

Constanos mais que o Mestre de Campo Ignacio Corr.<sup>a</sup> Pamplona, desde o anno de 1765, thê o de 1790 mandou fazer seis entradas naquelles Sertoens p.<sup>r</sup> interpostas pessoas á sua custa e com avultadas despezas. Constanos mais que no anno de 1733 entrou o R.<sup>do</sup> Francisco Leonardo Palhano naquelles Sertoons, e fez levantar huma Ermitida com licença deste Bispado de Marianna. Constanos mais que no anno de 1761 entrou o R.<sup>do</sup> Vigario desta V.<sup>a</sup> a desobrigar os moradores do Rio das Velhas, havendo neste Capellão, e sempre dado obediencia como Capella filial desta Matriz, tudo com licença deste Bispado de Marianna. De todos factos recontados, e de outros muitos a este respeito havia Documentos authenticos que m.<sup>to</sup> bem patenteavão a verd.<sup>a</sup> delles os q.<sup>es</sup> se achavão em poder do Coronel Ignacio Corrêa Pamplona, hoje falecido da vida presente, e nos consta que os fizera remetter para Lisboa. Temos indagado de pessoa fidedigna q' a divizão desta Capitania com a de Goyaz de direito e justiça deve ser do desemboque a Serra de Lourenço Castanho, e desta a S. Marcos, e he certo que todos os Povos, geralmente clamão q' a Cap.<sup>nia</sup> de Goyaz uzurpou a esta de Minas aquellas terras que nunca lhes pertencerão, nem p.<sup>a</sup> a sua conquista concorrerão de forma alguma, dando motivo a isso alguns homens criminosos, e foragidos que se acolherão ao Arraial do Rio das Velhas, que pelo temor de serem punidos pelos seus delictos, entrarão a commetter outros maiores, como foi o valerem-se do gentio manso, que com o desfarse de bravo matavão, e roubavão aquelles vizinhos, afim de desampararem o que estavão possuindo, o que he bem constante e notorio, por lhe fazer mais conta estarem sujeitos ás Justiças d'aquella Cap.<sup>nia</sup> que dista da paragem mais de 160 legoas, e as da Cabeça desta Com.<sup>oa</sup> 50 legoas. Os moradores de Freg.<sup>a</sup> de S. Domingos do Araxá que fica a humabanda do Rio das Velhas foi levantado julgado pela Cap.<sup>nia</sup> de Goyaz haverá dous annos, pouco mais, ou menos, cujo territorio se acha na classe do Arraial do Rio das Velhas, que tudo pertence a esta Cap.<sup>nia</sup> p.<sup>r</sup> ser tudo descoberto, povoado, e conquistado pelos moradores della com assaz trabalho, e avultadas despezas, pelo q' achamos ser justissimo o seu requerim.<sup>to</sup>, em razão de estarem distantes daquella Capital as mesmas legoas q' estão as do Arr.<sup>al</sup> do Rio das Velhas.

*Abertura de estradas por Minas subordinada a official do Gov. Min.*

*Titulo de posse da região*

*Dizmarças dos Indios*

*Araxá eleva do a julga do por Goyaz*

He o que podemos informar a V. M.<sup>oe</sup> sobre o mencionado Requerimento dos moradores da Freg.<sup>a</sup> de S. Domingos do Araxá, á vista da qual determinará o que for servido. V.<sup>a</sup> de S. Bento de Tamaúá em Camara e Vereação de 1.<sup>o</sup> de Julho de 1815. Os Off.<sup>es</sup> da Camara Manoel Gonçalves de Mello, José Antonio Marques, Pedro Fer.<sup>a</sup> Ribeiro, Manoel José d'Ar.<sup>o</sup> e Oliveira, Antonio Jozé da Costa.

Ill.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Dez.<sup>or</sup> Juiz de Fóra, e Ouv.<sup>or</sup> da Com.<sup>oa</sup> — O Requerimento que fizerão a S. A. R. os moradores de S. Domingos do Araxá, he verdadeiro em seu conteudo, segundo as informações fidedignas q' temos: e consta q' o descoberto d'aquelle Sertão, foi feito pelos Povos desta Cap.<sup>nia</sup> de Minas Ger.<sup>s</sup>, e estiverão sujeitos desde muitos annos ao Governo, e Justiças da m.<sup>ma</sup> Cap.<sup>nia</sup>, e por huma abuziva introdução-se intrometerão, e se anexarão á Capitania de Goyaz, aonde pela longetudo, e outros muitos inconvenientes expressados em o d.<sup>o</sup> requerimento lhes he mais penoso, e padecem graves incomodos a serem sujeitos a Com.<sup>oa</sup> daquella Capitania e ficão mais proximos, e mais suaves a esta Capitania de Minas G.<sup>s</sup> aonde distão 50 legoas com pouca deferença: rezultando com tudo maiores interesses ao Estado Regio a mudança q' pertendem pela facilid.<sup>e</sup> do Commercio e outros motivos. D.<sup>s</sup> G.<sup>s</sup> a V. S. p.<sup>r</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> V.<sup>s</sup> de São João d'El-Rey em Camara de 15 de Junho de 1815. — Pedro Per.<sup>s</sup> de S.<sup>a</sup> Fogaça. — Antonio Fran.<sup>co</sup> de Andr.<sup>e</sup> — José Ant.<sup>o</sup> de Castro Moreira — Fran.<sup>co</sup> Pinto de Mag.<sup>os</sup>.

*disposto*



**Assento da Junta sobre a Creação das Villas de São Bento de Tamanduá, Queluz e Barbacena**

Aos onze dias do mes de Janeiro do corrente anno de mil, sete centos noventa e dous nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar de Ouro Preto na Meza da Junta da Administração, e Arrecadação da Real Fazenda desta Capitania, a que Prezidia o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Visconde de Barbacena do Conselho de Sua Magestade Governador, e Capitão General da mesma Capitania, estando presentes os Ministros, e Deputados da dita Junta abaixo assignados, perante elles foi dito pelo Referido Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, que tendo sido Repetidos os Requerimentos de alguns dos Povos da mesma Capitania muito principalmente dos moradores nas Freguezias de São Bento de Tamanduá, Carijós, e Igreja nova, em que lhe pedião fosse servido crear, e erigir em Villas cada huma das ditas Freguezias, demarcando-lhe Termos competentes, o que cedia, não só em beneficio dos mesmos Supplicantes, por terem huns, e outros, nas suas dependencias Forenses, mais perto o Recurso da Justiça, como tambem no melhor serviço de Sua Magestade; sendo este o meio mais seguro, e proprio de se evitarem muitos delictos, que facilmente se perpetravão, porque de ordinario ficavão impunidos pelas longitudes que havião dos Referidos lugares aos Julgados, e Villas onde tinhão actualmente as Justiças a sua Residencia; havia elle dito Illustrissimo e Excellentissimo Senhor na consideração de que os mencionados Requerimentos erão muito Rasoaveis, e justos pelas exactas informações a que mandara proceder, e á vista das Reaes Ordens feito crear, e erigir em Villa a Freguezia de São Bento de Tamanduá com o seu Termo competente, e com a mesma denominação, e assim tambem a Freguezia de Carijós em Real Villa do Queluz, e a da Igreja nova, com a denominação de Villa de Barbacena prescrevendo-lhes da mesma sorte os seus competentes Ter-

**Fundação Cultural Calmon Barreto**  
Centro de Preservação do Patrimônio Histórico  
Coordenação Geral.

III

O governo provisional de S. Paulo communicando ao de Minas que o Principe regente declarara no dia 9 de Janeiro de 1822, que ficava no Brazil.

Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Snr.<sup>es</sup>

O Governo Provisorio accusa a recepção do Officio do V. Ex.<sup>a</sup> de 9 do corrente, em resposta ao seu de 24 de Dezembro do anno proximo passado, e fica inteirado do quanto V. Ex.<sup>as</sup>, identicas com os principios que o dirigem, farão por manter, e promover a união de todas as Provincias do Brazil entre si, por conservar na Corte do Rio de Janeiro a S. A. R., como Representante do Poder Executivo deste Reino, e por sustentar todos os direitos que pertencem ao Brazil, como hum Reino, e como hum Reino livre; e agora só tem a communicar-lhes que S. A. R. o Principe Regente fundado nestes mesmos principios annuo ao voto, e representação da Camara, e mais Authoridades do Rio de Janeiro, e declarou no dia 9 do corrente, que ficava no Brazil, passo este, que por de algum modo prometter futuras prosperidades a todos os habitantes deste Reino, julga este Gov.<sup>o</sup> do seu dover aproveitar esta occasião para levalo ao conhecimento de V. Ex.<sup>as</sup> Deus Guarde á V. Ex.<sup>as</sup> Palacio do Governo de São Paulo em 24 de janeiro de 1822.

Illm.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Snr.<sup>es</sup> do Governo Provisional da Provincia de Minas Geraes.

João Carlos Augusto Ceynhausén, Presidente.  
Martim Francisco Ribeiro d'Andrada, Secretario.  
Lazaro José Gonçalves, Secretario.  
Miguel José de Oliveira Pinto, Secretario.  
Manoel Rodrigues Jordão.  
Francisco Ignacio de Sz.<sup>a</sup> e Cr.<sup>a</sup>  
Francisco de Paula Oliveira.  
João Ferreira de Olivr.<sup>a</sup> Bueno.  
Antonio Maria Quartin.  
Daniel Pedro Müller.  
André da Silva Gomes.

---